

CONTRATO Nº35/2022

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022 - PROCESSO Nº 69/2022.

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA VILZA APARECIDA LACERDA GUIMARÃES - ME.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio (05) de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VILZA APARECIDA LACERDA GUIMARÃES - ME**, CNPJ Nº **19.897.694/0001-30**, I.E. **189.123.534.111**, estabelecida na Rua Portugal, nº170, Bairro Maria Izabel, CEP 19.804.440, no município de Assis/SP, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), a Senhor (a) **Vilza Aparecida Lacerda Guimarães**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 25.497.528-8, inscrito (a) no CPF nº. 138.266.718-30, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a Prestação de serviços de técnicos para elaboração de projetos de segurança contra incêndio visando a regularização dos prédios públicos municipais ocupados, nos termos da proposta apresentada para este processo.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar os serviços de conformidade com orçamento proposto e as cláusulas estabelecidas neste contrato.

2.2. Ficará a cargo da **CONTRATANTE** o fornecimento dos insumos e informações necessárias para execução dos serviços.

2.3. Compõe a prestação de serviços constante na cláusula 1.1, a elaboração dos projetos técnicos simplificados – PTS e do projeto técnico o qual deverá ser aprovado junto ao Corpo de

Bombeiros, assim como o acompanhamento da execução dos mesmos até sua conclusão e aprovação visando sanar possíveis falhas decorrentes do projeto.

2.3.1. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Dados necessários para preenchimento do PPCI (PTS);
- b) Plantas em formato digital DWG (PTS);
- c) No caso de Projeto Técnico, deverá apresentar Cópia do Projeto Técnico impresso e digital devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, composto por planta baixa com a indicação dos equipamentos de segurança a serem instalados e memorial descritivo dos serviços.
- d) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração de todos os projetos;

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor unitário a ser pago pelo projeto técnico simplificado – PTS corresponde à **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, e o valor unitário do Projeto Técnico Completo – PT corresponde à **R\$ 4.452,28 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)** do presente **CONTRATO**, totalizando o valor global de **R\$ 14.852,28 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, valor este que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

FR 01 – 02.01.02.041220003.2.024000 **Despesa:251 Desdobrada: 253**
FR 01– 02.02.01.082440011.2.008000 **Despesa:374 Desdobrada: 375**
FR 01 – 02.02.02.082410009.2.031000 **Despesa:701 Desdobrada: 702**
FR 01 – 02.03.01.082430008.2.028000 **Despesa:791 Desdobrada: 792**
FR 01 – 02.05.01.103010013.2.011000 **Despesa:951 Desdobrada: 952**
FR 01 – 02.07.01.123650020.2.12000 **Despesa:1812 Desdobrada: 1813**
FR 01 – 02.07.06.123060018.2.118000 **Despesa:2374 Desdobrada: 2375**
FR 01 – 02.08.01.206060026.2.052000 **Despesa:2449 Desdobrada: 2450**
FR 01 – 02.09.02.154510027.2.057000 **Despesa:2699 Desdobrada: 2700**
FR 01 – 02.09.05.154520027.2.062000 **Despesa:2930 Desdobrada: 2931**
FR 01 – 02.09.06.154510027.2.070000 **Despesa:2979 Desdobrada: 2980**

CLÁUSULA VI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria n°46/2022, e nos aspectos técnicos ao responsável pelos especializados designado pela Prefeitura Municipal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

6.3. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, de 26/05/2022 a 26/05/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no

artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 26 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CONTRATANTE**

**VILZA APARECIDA LACERDA GUIMARÃES - ME
Vilza Aparecida Lacerda Guimarães
CONTRATADA**

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 35/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

CONTRATADO: VILZA APARECIDA LACERDA GUIMARÃES - ME

Ref. Dispensa de Licitação nº29/2022 – Processo nº69/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de técnicos para elaboração de projetos de segurança contra incêndio visando a regularização dos prédios públicos municipais ocupados.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB nº158.368, juridico@platina.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Platina, 26 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Roberto de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Vilza Aparecida Lacerda Guimarães
Cargo: Proprietário
CPF: 138.266.718-30 RG: 25.497.528-8 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____